



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Requerimento Nº /2015**  
**(Do Sr. Deputado Professor Victório Galli)**

*Requer revisão do despacho apostado ao PL nº 571/2011 e apensos, de modo a distribuí-lo à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas 'a' e 'c' c/c art. 32, inciso XVI, alínea, 'f', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 14/04/2011, referente ao **PL nº 571/2011**, do Sr. Wladimir Costa PMDB-PA e apensos, que "*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar o maior de 16 anos desde que emancipado, a obter habilitação de motorista.*", para que seja, também, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

### **Justificativa**

O PL nº571/2013 possui como escopo alterar o inciso I do art. 140 e da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar o maior de 16 anos, desde que emancipado, a obter habilitação de motorista.

Dispõe, ainda, que aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, **aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código Processual Penal**, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como

a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, emancipados nos termos da lei civil.

Tramitam apensados quatro projetos com o objetivo semelhante, sendo que o PL nº 1.136/15, do Dep. Victório Galli autoriza o maior de 16 anos a obter habilitação de motorista, provisoriamente, até completar os 18 anos de idade, e assim como o projeto principal, impõe aos menores que cometerem crimes o disposto no Código Penal, no Código de Processo Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, e por compreender que o tema constante do presente da proposição estabelece implicações em especial às normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, conforme previsto no art. 32, inciso XVI, alínea 'f', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compreendemos indispensável, em face do campo temático, a submissão da proposta à Comissão de Segurança Pública e Combate e Crime Organizado.

Brasília/DF, de Junho de 2015.

Deputado **PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**  
PSC/MT